LEI N.º 1052/99, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei N.º 212 de 02 de julho de 1981".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São Municipal de São João iti, decreta e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. – Passam a vigorar com a redação abaixo os seguintes da Lei N.º 212 de 02 de julho de 1981:

"Art. 247 - Entende-se por "mais valia" a obra feita em local o pela legislação municipal pertinente."

"Art. 248 - A "mais valia" é cobrável sempre que das obras idas em edificações já existentes (inclusive para alteração de uso) resultar to do valor de mercado e, consequentemente, do valor venal do imóvel."

"Art. 249 - A "mais valia" deve ser cobrada com base na tabela ida tecnicamente, relativos aos valores de cada tipo de edificação.

Parágrafo Único - Independentemente da cobrança referida neste , deverá ser assinado na Procuradoria Municipal o Termo de Compromisso ando o município de indenização por eventual projeto de recuo da parte a.

"Art. 250 - A tabela referida no artigo anterior será elaborada iente, atualizando-se os valores com base nos índices de correção monetária."

"Art. 251 - Aplica-se o disposto nesta Lei também às obras idas em desacordo com o projeto aprovado."

"Art. 252 - Na aprovação do projeto, quando incidir a pena da

Parágrafo Único – Poderá o Poder Público, caso não convenha o
o da "mais valia", decidir sobre o desfazimento da área edificada em

Art. 2º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
lo efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2000.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1999.

ANTÔNIO DE CARVALHO
PREFEITO